Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Projeto de Lei nº 578/2023
Assunto: Prevê a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Natal.
Iniciativa: Vereador Kleber Fernandes
Relatoria: Vereador Tércio Tinôco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUI SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO PARA ESCOLAS PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. MÉRITO RELEVANTE. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 578/2023, de iniciativa do Vereador Kleber Fernandes, que visa instituir a obrigatoriedade de formalização por escrito da negativa de matrícula em instituições privadas de ensino e impõe como penalidade a suspensão do credenciamento das que recusarem matrícula a alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, no Município de Natal.

A proposição percorreu os trâmites legislativos iniciais e chegou a esta Comissão, que é competente para analisar seu mérito relacionado aos direitos das pessoas com deficiência.

Eis o relatório.

II – VOTO:

2.1 Relevância e Interesse Público

O projeto visa garantir o direito à educação inclusiva, protegendo o acesso de crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento a instituições privadas de ensino.

Trata-se, portanto, de iniciativa que reforça o combate à discriminação educacional; a efetividade da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); o cumprimento do artigo 208, inciso III, da Constituição Federal.

2.2 Constitucionalidade e Compatibilidade Legislativa

A proposta está em consonância com o Art. 205 e 208 da Constituição Federal; a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Lei nº 9.394/1996 (LDB); e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

A sanção de suspensão de credenciamento tem respaldo no poder de polícia da Administração Pública, sendo proporcional ao objetivo de inibir condutas discriminatórias. Contudo, recomenda-se cuidado na aplicação da multa prevista, cuja faixa (R$ 10.000,00 a R$ 50.000,00) poderá demandar regulamentação específica quanto a critérios objetivos.

2.3 Exequibilidade e Impacto

A medida é exequível, desde que: haja regulamentação administrativa complementar; seja implementado canal eletrônico funcional; sejam previstas campanhas de esclarecimento junto às instituições privadas.

III – CONCLUSÃO:

O projeto de lei possui mérito relevante e constitucionalidade preservada, estando alinhado com o ordenamento jurídico nacional e os princípios da inclusão e da igualdade.

Recomenda-se a sua aprovação, com as seguintes observações: Que a aplicação das penalidades (suspensão e multa) seja objeto de regulamentação complementar pela Secretaria Municipal de Educação; e que o Município implemente medidas educativas e de orientação às instituições privadas sobre as novas exigências.

É como voto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 21 de maio de 2025.



Vereador TÉRCIO TINÔCO
Relator